



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre o uso de ativos virtuais no Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de ativos virtuais para fins de pagamentos.

Art. 2º A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos, às instituições de pagamento **e as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais** que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:

.....

VII - Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais – pessoa jurídica autorizada a funcionar nos termos da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, com permissão para converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou em ativo virtual disciplinado pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica ou de ativo virtual instituído para fins de pagamentos.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

II - moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,
o que não impede o uso de ativos virtuais no Sistema de Pagamentos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Brasileiro, por meio das Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais, nos termos da regulamentação;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada no site Poder 360¹ indica que o mercado de pagamentos com ativos virtuais pode crescer 200% até 2030; *“Transações desse tipo movimentaram US\$ 1,62 bilhão globalmente em 2023 e devem chegar a US\$ 4,81 bilhões em todo o mundo em 2030, conforme a plataforma de dados Statista”*, destaca a matéria.

A notícia ressalta que *“o Brasil se destaca nesse cenário, conforme o ranking do BTC Map com as cidades que mais aceitam pagamentos com bitcoin. O sistema aponta os locais onde há serviços e comércio que recebem com esse tipo de moeda digital, a mais popular entre as quase 10.000 existentes. O país tem 3 cidades na listagem. Ocupando o 1º lugar global está Rolante, no interior do Rio Grande do Sul, com 200 estabelecimentos. Porto Alegre ocupa o 3º lugar no mundo, com 112 lojas, e São Paulo, o 8º, com 54 estabelecimentos”*.

Essa notícia também apontou que *“entre julho de 2023 e junho de 2024, toda a região recebeu US\$ 415 bilhões em criptomoedas, cerca de 9,1% do volume global que circulou. Conforme a Chainalysis, as transações com moedas digitais na América Latina cresceram 42,5% no período”*, o que demonstra o avanço contínuo desse mercado e a necessidade de um tratamento legislativo adequado, que acomode novas formas de realização de pagamentos, inovação no ambiente de negócios, segurança para consumidores e prevenção a fraudes.

¹ <https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/pagamentos-com-criptomoedas-crescerao-quase-200-ate-2030/>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O setor de ativos virtuais tem se desenvolvido de forma acelerada, impulsionado, em parte, pelo próprio Parlamento brasileiro, que aprovou a Lei nº 14.478, de 2022. Essa legislação atribuiu ao Banco Central do Brasil a competência para regular e supervisionar as atividades das empresas desse segmento, garantindo maior transparência e segurança ao mercado.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a integração dos ativos virtuais ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo que sejam utilizados como meio de pagamento de forma regulamentada e segura. Essa medida moderniza o ambiente de negócios, fomenta a inovação no setor financeiro e amplia a proteção aos consumidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

